



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

09 / 02 / 2015

Hrs: 08 : 49

Dayana Ferreira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02 ,de 09 de fevereiro de 2015.

“Cria cargo de CONTROLADOR INTERNO na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de criação do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Catalão, visando a atender o que dispõem o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Catalão(GO), o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000

Considerando a Instrução Normativa nº 0008/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual orienta os municípios goianos a comporem seus Sistemas de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nestas funções.

Considerando que o sistema de Controle Interno deve estar em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da imparcialidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Considerando que é atribuição exclusiva da Câmara Municipal legislar sobre sua organização, funcionamento e polícia, mais especificamente quanto à criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional (LOM, art. 15, III).

Considerando que compete à Mesa Diretora, na função legislativa, propor privativamente à Câmara, projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção de seus cargos (RI, art. 10, I, “b”, 1).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Catalão, especificado no Quadro abaixo, o cargo de CONTROLADOR INTERNO, que será ocupado por um servidor efetivo, titular de função de confiança ou provido em comissão, a ser escolhido pelo Presidente entre os efetivos desta Casa Legislativa.

Art. 2º. O cargo de controlador interno possuirá os quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que ficam fazendo parte integrante da **Resolução nº 01/2007**, que definiu a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão.

CONTROLADORIA INTERNA

Nº VAGAS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - CONTROLADORIA INTERNA	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	CONTROLADOR INTERNO <i>(privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal de Catalão)</i>	2.550,00

Parágrafo único. Atribuída a função de confiança ou o cargo em comissão de Controlador Interno a detentor de cargo de provimento efetivo, este poderá



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

perceber gratificação por desempenho no percentual de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração acima estipulada.

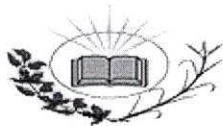
Art. 3º. São atribuições do Cargo de Controlador Interno: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município destinados à Câmara Municipal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Catalão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Catalão; avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Catalão; verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico; e acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. O provimento do cargo de que trata esta Resolução está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. As despesas estabelecidas por esta Resolução ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Fiscal.

§ 3º. Em razão das alterações introduzidas por esta resolução, fica o Departamento de Pessoal da Câmara Municipal autorizado a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente

Silvano Batista da Silva
Vice- Presidente

Aurélio Campos de Macedo
1º Secretário

Pedro Henrique Macedo Silva
2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação, o Projeto de Resolução que ***“Cria cargo de CONTROLADOR INTERNO na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências.”***

Com o referido projeto o Legislativo Municipal pretende dotar a Câmara Municipal de Catalão com um cargo de CONTROLADOR INTERNO próprio. Dessa forma, esperamos dinamizar a eficiência na referida Pasta, que é onde cuida de projetos e acompanhamentos financeiros e/ou orçamentários.

No que diz respeito ao Poder Público, entende-se como Sistema de Controle Interno o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Ademais, o controle interno faz parte das atividades normais da Administração Pública, eis que se subordina ao titular do órgão ou da entidade, tendo como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Sendo assim, devido à importância do cargo de Controlador Interno perante a Câmara Municipal, bem como para garantir que serão cumpridos os princípios constitucionais relativos, é de se compor o respectivo cargo com um servidor efetivo da Casa.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Assim, com este avanço o Controle Interno garantirá que as atuações do Legislativo ocorram de maneira mais transparente e atendam unicamente ao interesse público.

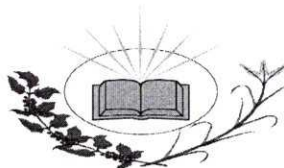
Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução, para que fique criado o cargo de Controlador Interno desta Casa Legislativa, a ser ocupado por servidor efetivo em função de confiança ou cargo em comissão.

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente

Silvano Batista da Silva
Vice- Presidente

Aurélio Campos de Macedo
1º Secretário

Pedro Henrique Macedo Silva
2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Resolução nº 002, de 09 de fevereiro 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Resolução nº 004/2014**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: ***“Cria cargo de CONTROLADOR INTERNO na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências”***.

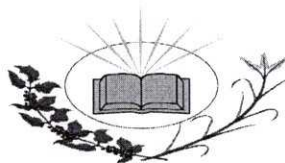
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo



**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

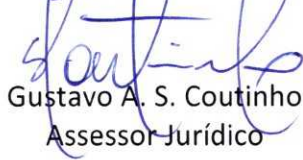
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

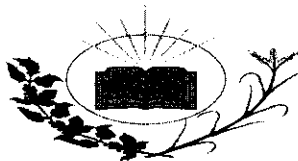
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº. 002, de 09 de fevereiro de 2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, o qual ***“Cria cargo de CONTROLADOR INTERNO na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catalão e dá outras providências”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

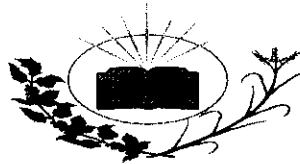
Trata-se de matéria que trata exclusivamente da economia interna da Câmara e da administração de seus servidores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar Resolução anterior que trata da administração interna da Câmara Municipal e de seus servidores.

Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

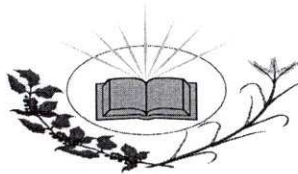
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

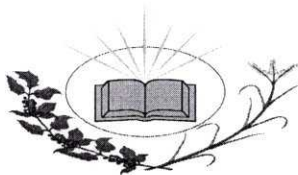
Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 002/2015.

Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal